ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DECRETO N.º 4.258, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal n.º 2.069, de 06 de Outubro de 2005,

DECRETA:

Art. 1° – São as seguintes as escolas de Difícil Acesso conforme dispõe o Art. 2° da Lei Ordinária n° 2.069 de 06 de outubro de 2005, consideradas como tal para o Ano Letivo de 2013:

I – Escolas Rurais:

- E M Deolinda Assunção; (desativada)
- E M Francisco Costa;
- E M Manoel Ribeiro;
- E E M Manoel Bernardes;
- E M Santa Luzia;
- E E M Felício Bastos;
- E E M Marco da Costa;
- E M Conrado Zeck;
- E M Prefeito Roberto de Almeida;
- E M Carmem de Souza Gomes. (desativada)

II – Escolas servidas por transportes cuja tarifa é superior à tarifa modal:

- E E M Ruy Bittencourt;
- E E M Santa Bárbara;
- Creche Municipal Vereador José Carlos Salerno;
- E M Carmem de Luca Andreiolo.

Parágrafo Único – Compete ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Recreação, através de emissão do formulário "Comunicação Interna", apresentar justificativa ao Chefe do Poder Executivo sobre a inclusão/exclusão de escolas e professores durante o Ano Letivo de 2013 e para os seguintes.

Art. 2° – Farão jus à gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário inicial da classe de professor a que pertence, a título de Gratificação de Difícil Acesso:

I – Os professores que atuem nas escolas rurais, desde que não residam no local em que as mesmas estão localizadas;

II – Os professores que exerçam suas funções em escolas servidas por transporte coletivos, cujas tarifas ultrapassem as tarifas modais, desde que não residam no lugar em que se situa a escola;

III – Os professores cuja atuação se dê em escola não servidas por transportes coletivos.

IV – O Professor detentor de duas matrículas que atue em escolas diferentes de difícil acesso fará jus à gratificação nas duas matrículas.

Art. 3° – Não farão jus à Gratificação de Difícil Acesso:

I - Os professores residentes no local em que se situa a escola.

II – O pessoal do Magistério que utiliza o transporte da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

III – Os professores que possuem RET na mesma Unidade Escolar que já recebem o benefício do Difícil Acesso na matrícula.

Art. 4° – Compete ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Recreação informar através do formulário "Comunicação Interna" ao Chefe do Poder Executivo: nome e matricula dos professores e da escola em que se enquadram nos artigos 1° e 2° deste Decreto.

Parágrafo Único – É de competência do Chefe do Poder Executivo baixar portaria em atendimento ao previsto no caput deste artigo.

Art. 5° – A Gratificação de Difícil Acesso de que trata o presente Decreto será paga ao professor enquanto em atividade em escola de difícil acesso, ficando entendido que ao ser transferido para escola que não se enquadre no artigo 1° deste Decreto não fará mais jus à Gratificação de Difícil Acesso, procedendo-se a revogação de portaria de que trata o art. 4° deste Decreto.

Art. 6° – A gratificação de que trata o presente Decreto será paga apenas durante o período letivo. Ao final do ano letivo será suspensa a Gratificação de Difícil Acesso.

Art. 7° – O presente Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogando–se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.° 3.634, de 07 de janeiro de 2010, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 12 de agosto de 2013.

Cláudio Valente Viana
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 12 a 20/08/2013
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 04/Bim nº 285
Rúbrica
Mat. 05/3076.